

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 074/2009

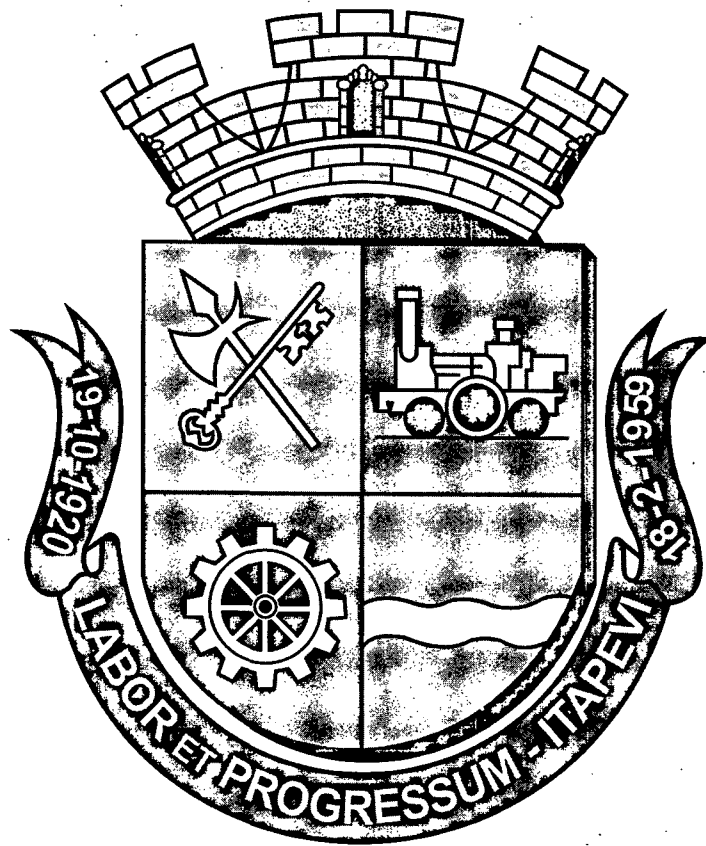
Projeto de Lei nº 053/2009

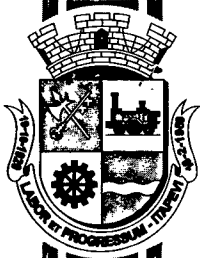
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: “Dispõe sobre concessão de descontos no valor do IPTU para imóvel que faça frente para local de feira-livre ou que tenha ponto de parada de ônibus instalado em sua calçada.”

Autor: Cláudio Dutra Barros
Partido: PT

PROJETO SUBSTITUTIVO 002/09
APRESENTADO EM 06/10/09
ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto de Lei nº 53/2009 - Do Legislativo

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU PARA IMÓVEL QUE FAÇA FRENTE PARA LOCAL DE FEIRA-LIVRE OU QUE TENHA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS INSTALADO EM SUA CALÇADA.

Autor: Cláudio Dutra Barros

Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, **aprova a seguinte Lei:**

Art. 1º. O imóvel cuja testada faça frente para feira-livre ou que tenha instalado em sua calçada ponto de parada de ônibus, terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), lançado para o exercício.

Art. 2º. Será demonstrado no carnê de IPTU o referido desconto presente nesta lei.

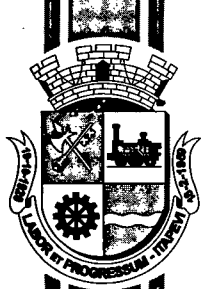
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Cláudio Dutra Barros
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle:
29/09/09	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



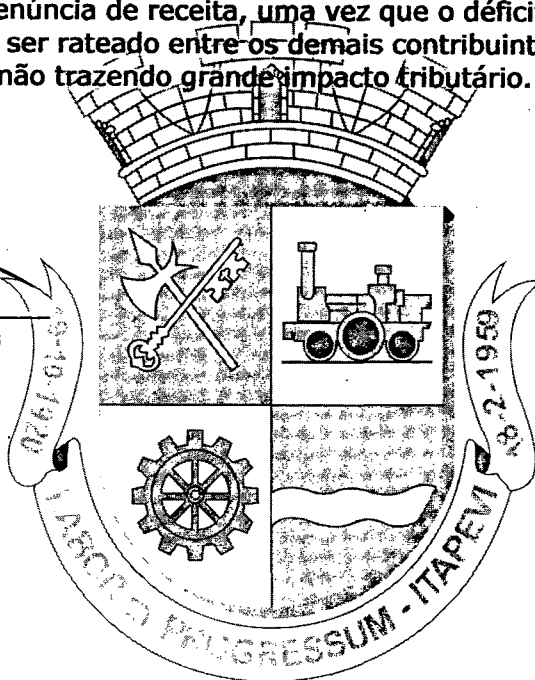
JUSTIFICATIVA:

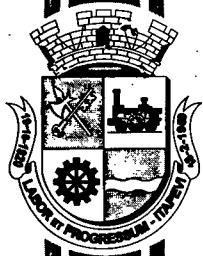
Considerando a importância e a manutenção da realização de feiras-livres e dos pontos de parada de ônibus, esta lei tem o objetivo de compensar os proprietários dos imóveis em relação à desvalorização dos mesmos, causada pelos inconvenientes gerados pela feira-livre e ou pelos pontos de parada de ônibus, tais como: obstrução da rua, obstrução da garagem, barulhos, etc.

Entendo que não haverá renúncia de receita, uma vez que o déficit na arrecadação gerado por esta lei poderá ser rateado entre os demais contribuintes do município, numa proporção pequena não trazendo grande impacto tributário.



Cláudio Dutra Barros
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto Substitutivo nº 2/2009 ao Projeto de Lei nº 53/2009 - Do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Às Comissões de:

Justiça e Redação:
 Ordem Social e Econ. Serv. Públic.
 Finanças e Orçamento:
 Pluralização e Controle:

06/10/09

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO VALOR DO IPTU PARA IMÓVEL QUE FAÇA FRENTE PARA LOCAL DE FEIRA-LIVRE OU QUE TENHA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS INSTALADO EM SUA CALÇADA.

Autor: Cláudio Dutra Barros

Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), lançado para o exercício, para o imóvel cuja testada faça frente para feira-livre ou que tenha instalado em sua calçada ponto de parada de ônibus.

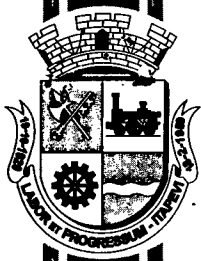
Art. 2º. Será demonstrado no carnê de IPTU o referido desconto presente nesta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. As despesas e os descontos gerados por esta lei, serão rateados entre os demais contribuintes do município para que não haja renúncia de receita.

Cláudio Dutra Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



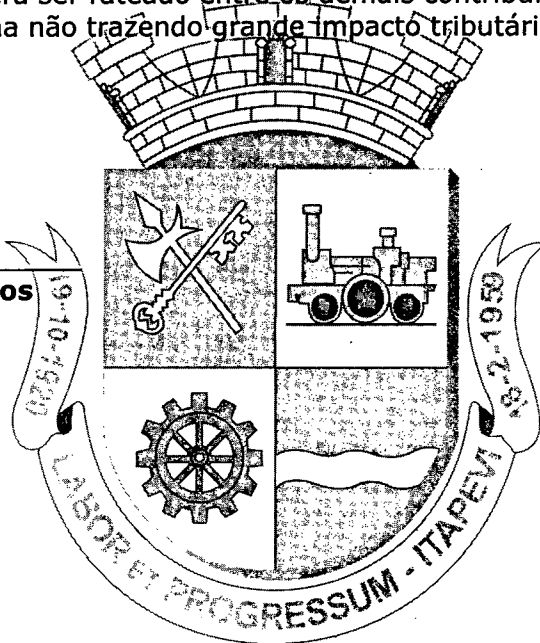
JUSTIFICATIVA:

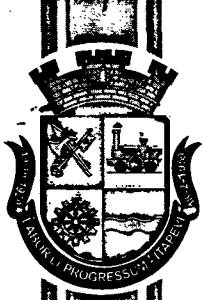
Considerando a importância e a manutenção da realização de feiras-livres e dos pontos de parada de ônibus, esta lei tem o objetivo de compensar os proprietários dos imóveis em relação à desvalorização dos mesmos, causada pelos inconvenientes gerados pela feira-livre e ou pelos pontos de parada de ônibus, tais como: obstrução da rua, obstrução da garagem, barulhos, etc.

Entendo que não haverá renúncia de receita, uma vez que o déficit na arrecadação gerado por esta lei poderá ser rateado entre os demais contribuintes do município, numa proporção pequena não trazendo grande impacto tributário.



Cláudio Dutra Barros
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Secretaria

Ofício nº 175/2009

Assunto:- Encaminha Ofício 109/09

Itapevi, 08 de outubro de 2009

Prezado Senhor:-

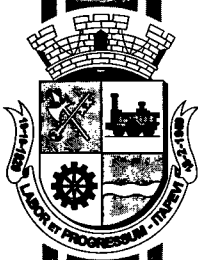
Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício acima mencionado, no qual o Ilustríssimo Vereador Cláudio Dutra Barros solicita a retirada do Projeto de Lei 053/09, para que sejam tomadas as providências estilo.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

À
Comissão de Justiça e Redação
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



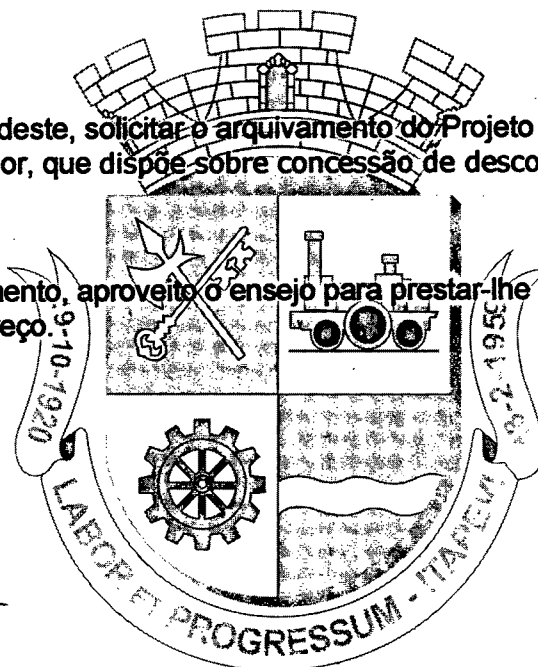
Ofício: 109/2009

Itapevi, 07 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr. Vereador Júlio César Portela –
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Venho por intermédio deste, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei nº. 53/2009, deste vereador, que dispõe sobre concessão de descontos no valor do IPTU.

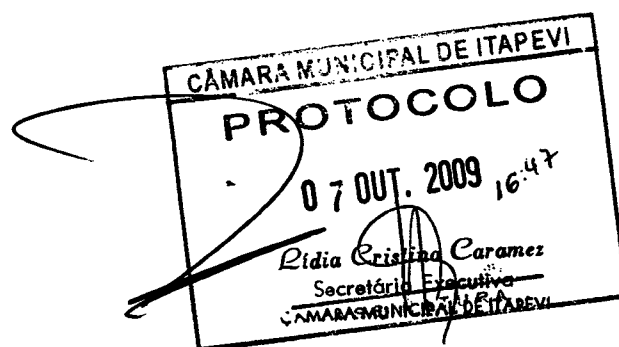
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para prestar-lhe meus protestos de consideração e apreço.

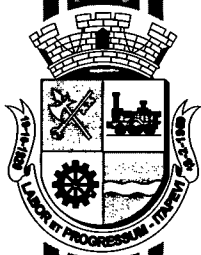


Cláudio Dutra Barros

Cláudio Dutra Barros

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Ofício: 110/2009

Itapevi, 08 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr. Vereador Júlio César Portela –
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Venho por intermédio deste, solicitar o arquivamento do Projeto Substitutivo nº 02/2009 ao Projeto de Lei nº 53/2009, deste vereador, que dispõe sobre concessão de descontos no valor do IPTU.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para prestar-lhe meus protestos de consideração e apreço.



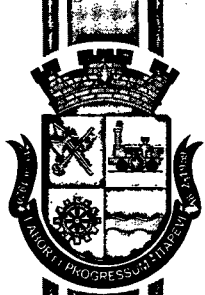
Cláudio Dutra Barros

Cláudio Dutra Barros

Vereador

PORTELA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Itapevi, 08 de outubro de 2009

À Secretaria Executiva da Câmara Municipal

Em atendimento ~~à solicitação do~~ excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, encaminho o Projeto de Lei 053/2009 – Legislativo, para arquivamento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Comissão de Justiça e Redação